



NORMAS ADMINISTRATIVAS



QCG - CBMMT em Cuiabá-MT

REGULAMENTAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ESTADUAL

EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO

REGULAMENTO

PORTARIA Nº 014/BM-8/2020

. Publicada no BGE nº 2416 de 02 de Outubro de 2020
. Atualizada pela .Portaria nº 005/BM-8/2021 de 30 de março de 2021

Define no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso o horário dos serviços diários em expediente administrativo, e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º, Inciso VII, da Lei Complementar nº 404 de 30 de junho de 2010, combinado com o Artigo 83 da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2015 e,

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 658, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, que atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a não prorrogação dos efeitos do Decreto nº 424, de 25 de março de 2020, que declarou o estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar medidas para enfrentamento do COVID-19 – Coronavírus, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º Fica definido o horário das 07h30min às 17h30min, de Segunda a Sexta-Feira, para o desempenho pelos bombeiros militares de serviços diários em expediente administrativo no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, sendo que o horário de expediente para o atendimento ao público externo será realizado no mesmo período.

Parágrafo único O controle da jornada de trabalho entre os bombeiros militares, servidores civis e estagiários, ficará sob responsabilidade de cada Diretor, Comandante, Coordenador ou Chefe.

Art. 2º Caberá ao Comandante-Geral Adjunto, Diretores, Coordenadores, Comandantes Regionais, Comandantes de UBM, e demais autoridades administrativas observar o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Os horários de serviços diários de que tratam esta Portaria deverão ser utilizados para o desenvolvimento de atividades administrativas e de fiscalização.

Art. 4º As bombas militares gestantes ou lactantes com filho de até 01 ano de idade; bombeiros militares maiores de 60 (sessenta) anos; bombeiros militares diabetesinsulino-dependentes; bombeiros militares portadores de insuficiência renal crônica; bombeiros militares portadores de doença respiratória crônica; bombeiros militares portadores de doença cardiovascular crônica; bombeiros militares diagnosticados com câncer; bombeiros militares portadores de doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, deverão desempenhar suas funções através do sistema de teletrabalho, com a supervisão do seu Comandante ou Chefe imediato, a ser realizado de forma remota, sem prejuízo ao serviço público, durante a vigência desta Portaria.

§ 1º O desempenho das funções através do sistema de teletrabalho, do grupo de risco do novo coronavírus COVID-19, previsto no caput deste artigo, será autorizado mediante requerimento formal e comprovação documental endereçado ao seu Comandante ou Chefia imediata;

§ 2º Deverão, ainda, submeter-se ao regime de teletrabalho, exceto quando submetido a teste e seu resultado for negativo, os servidores:

I - que tenham tido contato direto ou que compartilhe o mesmo ambiente familiar com casos confirmados de Covid-19, pelo prazo prescrito por médico, limitado a 14 (quatorze) dias;

II - que apresentem sinais e sintomas gripais, tais como tosse, febre, coriza, dor de garganta e dificuldade para respirar, até 3 (três) dias após o fim dos sintomas.

§ 3º Caberá ao Comandante ou Chefia imediata orientar o servidor público que estiver em teletrabalho sobre as atividades a serem desenvolvidas, a fim de preservar a prestação de serviços de competência da UBM;

Art. 5º Caso as atividades desempenhadas pelos bombeiros militares de que trata o Artigo 4º sejam incompatíveis com o teletrabalho ou não possuam condições materiais para a sua realização nesta modalidade, deve ser providenciada, a critério exclusivo do Comandante Geral da Instituição:

I - a concessão, de ofício, de férias;

II - a concessão, de ofício, de licença-prêmio;

Art. 6º Aos bombeiros militares integrantes do grupo de risco do novo coronavírus COVID-19, que estejam em regime teletrabalho, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para apresentação do requerimento formal e comprovação documental, sob pena de presunção de ter optado pelo retorno ao trabalho presencial.

Art. 7º Os bombeiros militares submetidos ao regime de teletrabalho devem, obrigatoriamente, sujeitar-se às medidas de restrição social e demais orientações emanadas dos órgãos sanitários federais, estaduais e municipais que não conflitem com a presente Portaria, sob pena de sanção disciplinar.

Art. 8º Fica mantido, de acordo com o art. 1º caput, todos os atendimentos presenciais, nas Organizações Bombeiros Militar ao público interno e externo, priorizando ao público externo o atendimento por meio de agendamento por e-mail ou contato telefônico, evitando dessa forma aglomeração de pessoas. (**Suspensão pelo art. 6º da Portaria nº 005/BM-8/2021**)

§ 1º O atendimento que trata o caput, deverá respeitar as normas de segurança e vigilância sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m de distância entre pessoas – militares entre si e usuários, bem como o uso obrigatório de máscara de proteção facial.

§ 2º Fica proibido o acesso de militares ao local de trabalho e o atendimento de usuários, sem o uso de máscara de proteção facial.

Art. 9º Toda e qualquer reunião de trabalho, preferencialmente deverá ser realizada por meio de videoconferência, caso de impossibilidade, seguir as recomendações preventivas do dispositivo anterior.

Art. 10 Suspende-se no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar todos os eventos que acarretem aglomeração de pessoas, tais como cursos, instruções, seminários, congressos, workshop, treinamentos, formaturas de cursos, formaturas gerais em quartéis, projetos sociais, atividades físicas praticadas de forma coletiva, entre outros, enquanto perdurar a vigência dessa Portaria ou mediante autorização do Comandante Geral da Instituição.

Art. 11 O descumprimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do COVID-19 – Coronavírus, previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização do bombeiro militar nos termos previstos em lei e em regulamentos internos da Instituição.

Art. 12 Esta Portaria se aplica especificamente no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, sendo que os bombeiros militares que exercem atividades em outros órgãos, bem como, os que estão à disposição de outras Instituições, e os

contratados nos termos da Guarda Patrimonial, obedecerão ao que for estipulado pelo referido órgão.

Art. 13 Os casos omissos nesta Portaria serão solucionados pelo Comando do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 010/BM-8/2020 de 14 de agosto de 2020 e Portaria 011/BM-8/2020 de 24 de agosto de 2020.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se, Cumpra-se.

Quartel em Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2020.

ALESSANDRO BORGES FERREIRA* - CEL BM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de
Mato Grosso

***Original assinado**

**** Este texto não substitui o publicado no Boletim Geral Eletrônico - BGE**